



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.428 - Cosit

Data 27 de setembro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8481.80.93

Mercadoria: Válvula guilhotina tipo gaveta, de ferro ou aço, para bloqueio de fluxo, principalmente em fluidos viscosos como borras, lamas e massa celulósica, ou com sólidos em suspensão, com diâmetro de 2 a 16 polegadas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

[.....]

4. Imagem:



Fundamentos

Identificação da mercadoria:

5. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma válvula guilhotina, do tipo gaveta, de ferro fundido ou aço, para bloqueio de fluxo em tubulações, em um ou em ambos os sentidos, principalmente para fluidos de alta viscosidade tais como borras, lamas, massa celulósica etc., ou com sólidos em suspensão, com diâmetro de 2 a 16 polegadas e peso de 20 a 500 kg.

Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

7. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

8. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem

correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

10. As válvulas estão compreendidas na posição NCM/SH 84.81, cujo texto é: “*Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes*”. Com base na RGI 1, a válvula guilhotina está incluída na posição 84.81, que se desmembra nas seguintes subposições de 1º nível:

8481.10	- Válvulas redutoras de pressão
8481.20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
8481.30	- Válvulas de retenção
8481.40	- Válvulas de segurança ou de alívio
8481.80	- Outros dispositivos
8481.90	- Partes

11. Com base na RGI 6, por não se destinar especificamente a circuitos óleo-hidráulicos ou pneumáticos e por ser uma válvula de bloqueio, que abre ou fecha por comando externo e, por isso, não se identifica com as válvulas de redutoras de pressão, de retenção ou de segurança ou alívio, a válvula guilhotina inclui-se na subposição 8481.80, que se divide em itens da seguinte forma:

8481.80.1	Do tipo utilizado em banheiros ou cozinhas
8481.80.2	Do tipo utilizado em refrigeração
8481.80.3	Do tipo utilizado em equipamentos a gás
8481.80.9	Outros

12. Com base na RGC 1, tendo em conta não ser própria para banheiros ou cozinhas, nem de uso específico em refrigeração ou em equipamentos a gás, a válvula guilhotina em tela está abrangida pelo item 8481.80.9, que ainda desdobra-se nos seguintes subitens:

8481.80.91	Válvulas tipo aerossol
8481.80.92	Válvulas solenoides
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta
8481.80.94	Válvulas tipo globo
8481.80.95	Válvulas tipo esfera
8481.80.96	Válvulas tipo macho
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta
8481.80.99	Outros

13. Dentre as informações obtidas a respeito da conceituação das válvulas guilhotina, citam-se as seguintes:

1) Extraída de <http://www.netval.com.br/valvula-gaveta-tipo-guilhotina.html>:

VÁLVULA GAVETA TIPO GUILHOTINA

A linha de válvulas guilhotinas atende aos mais diversos segmentos e setores, de acordo com as necessidades e demandas do cliente. Entre as milhares de opções, a válvula gaveta tipo guilhotina se destaca por ser a solução para grande parte dos processos e ideal para auxiliar no fechamento de fluxo em silos.

2) Extraída de <https://www.jefferson.ind.br/>:

VÁLVULAS INDUSTRIAS - JEFFERSON ENGENHARIA DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

- *Capítulo 4 - Válvulas Industriais*

Variantes da Válvula de Gaveta:

1 – Válvulas de comporta ou de guilhotina;

2 – Válvulas de fecho rápido; e

3 – Válvulas de passagem plena.

3) Juntada aos autos pelo Consulente (folhas 159 e 187):

SENAI (ES) – COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

Variantes das Válvulas de Gaveta:

1. Válvulas de comporta ou de guilhotina (slide valves) – São válvulas em que a gaveta é uma comporta que desliza livremente entre guias paralelas. Essas válvulas, que não dão fechamento estanque, são usadas em grandes diâmetros, para ar, gases e água em baixa pressão, e também em quaisquer diâmetros, para produtos espessos ou de alta viscosidade (pasta de papel, por exemplo), e para fluidos abrasivos).

14. Diante dos elementos de informação acima reproduzidos, pode-se concluir que as válvulas guilhotina são do tipo gaveta e isto decorre da coincidência no formato e no modo de atuação de seus obturadores. Assim sendo, a válvula guilhotina objeto do presente processo deve ser incluída no subitem 8481.80.93, que corresponde ao código fiscal.

Conclusão

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.81) e RGI 6 (texto da subposição 8481.80), na RGC 1 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.93), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a válvula guilhotina tipo gaveta, principalmente empregada para fluidos viscosos ou com sólidos em suspensão, classifica-se no código NCM/SH 8481.80.93.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 26 de setembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Vice-Presidente da 1ª Turma